|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e EnergiaConsultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 113, DE 4 DE MAIO DE 2017.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48340.001497/2017-13, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, **caput** e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Pirapora 9, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033192-9.01, de titularidade da empresa Pirapora IX Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 23.842.939/0001-07, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Pirapora IX Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da Lei no 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Pirapora IX Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5o da Portaria MME no 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4o A Pirapora IX Energias Renováveis S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da UFV Pirapora 9, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Parágrafo único. A Data de Entrada em Operação constante no Anexo à presente Portaria foi informada pela Pirapora IX Energias Renováveis S.A.​ e deve ser considerada unicamente para fins de aprovação do Projeto como prioritário, não eximindo a titular do compromisso com o Prazo de Conclusão estipulado na Portaria MME no 48, de 2 de março de 2016.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.5.2017 - Seção 1.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| TITULAR DO PROJETO |
| 01 | Razão Social  | 02 | CNPJ  |
| Pirapora IX Energias Renováveis S.A. | 23.842.939/0001-07. |
| 03 | Logradouro  | 04 | Número |
| Avenida Roque Petroni Júnior. | 1.089. |
| 05 | Complemento  | 06 | Bairro/Distrito | 07 | CEP |
| Sala 702, Shopping Morumbi. | Jardim das Acácias. | 04707-900. |
| 08 | Município | 09 | UF | 10 | Telefone |
| São Paulo. | SP. | (21) 3993-7650. |
| 11 | Outorga de Autorização |
| Portaria MME no 48, de 2 de março de 2016. |

|  |  |
| --- | --- |
| 12 | REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO  |
| Nome: Paulo Alexandre Coelho Abranches. | CPF: 063.234.517-94. |

|  |  |
| --- | --- |
| 13 | RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada) |
| Razão Social ou Nome de Pessoa Física | CNPJ ou CPF | Participação (%) |
| Pirapora Solar Holding S.A.(\*) | 25.117.259/0001-48. | 100%. |

|  |  |
| --- | --- |
| 14 | PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta) |
| Razão Social  | CNPJ |
| Não se aplica. | Não se aplica. |

|  |
| --- |
| CARACTERÍSTICAS DO PROJETO |
| 15 | Denominação |
| UFV Pirapora 9. |
| 16 | Descrição |
| Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por trinta Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito. |
| 17 |  Localização [Município(s)/UF(s)] |
| Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais. |
| 18 |  Data Prevista para Entrada em Operação  |
| 1o de agosto de 2017. |

(\*) As Ações estão vinculadas e sujeitas aos Termos e Condições do Acordo de Acionistas celebrado em 7 de outubro de 2016 entre EDF EN do Brasil Participações Ltda., Canadian Solar UK Projects Ltd., Pirapora Solar Holding S.A., Pirapora V Energias Renováveis S.A., Pirapora VI Energias Renováveis S.A., Pirapora VII Energias Renováveis S.A., Pirapora IX Energias Renováveis S.A. e Pirapora X Energias Renováveis S.A. (“Acordo de Acionistas”) e arquivado na Sede da Companhia, conforme o art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo certas restrições relacionadas ao exercício do direito de voto e transferência e ônus de tais Ações  por qualquer razão. Qualquer transferência ou oneração de Ações em violação aos Termos e Condições do Acordo de Acionistas deverá ser considerada nula e sem efeito, e qualquer transferência ou oneração de Ações somente poderá ser realizada se acompanhada dos documentos que confirmem que os Termos e Condições estabelecidos no Acordo de Acionistas sobre a transferência e oneração de Ações da Companhia foram observados.